



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi FLS. Nº 68

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1206/2023
CARTA CONVITE Nº 012/2023

1 – PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS/SP, através de Seu Prefeito Municipal em Exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber que até às **09h00min do dia 07 de Dezembro de 2023**, serão recebidos na sede do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pereiras situada à Rua Dr. Luiz Vergueiro, nº 151, nesta cidade, os envelopes de proposta e habilitação das empresas cadastradas ou que atenderem a todas as condições exigidas para a execução do objeto da presente **CARTA CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO – LOTE**, de acordo com o que determinam a lei federal 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar nº 123/2006, as normas legais e regulamentares aplicáveis, e as cláusulas e condições deste ato convocatório.

1.1 – Os documentos de habilitação, bem como a proposta, deverão ser protocolados na data e horário acima designados, no protocolo geral da **Prefeitura Municipal de Pereiras**, em envelopes fechados, distintos, com identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo, sendo abertos a seguir, observado o devido processo legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS
ENVELOPE DE HABILITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 012/2023
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS
ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA
CARTA CONVITE Nº 012/2023
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)

1.2 – A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/06 deverá comprovar seu porte mediante a apresentação da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo VII), acompanhada da original ou cópia autenticada da comunicação legalmente exigida para os fins de reconhecimento da condição de ME ou EPP, devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou de certidão expedida por tais órgãos em que conste a mencionada condição de ME ou EPP, devidamente atualizada. O referido documento deverá estar fora dos envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta).



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS. Nº 09

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

1.3 – Esta repartição não se responsabilizará por envelopes enviados via correio ou protocolizados fora do local ou do horário indicados.

1.4 – Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO;

- a) Planilha Quantitativa / Orçamentária
- b) Projeto Básico
- c) Memorial Descritivo
- d) Cronograma Físico-Financeiro

II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;

III – MODELO DE DECLARAÇÃO – cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

IV – DECLARAÇÃO – visita técnica

V – MODELO DE PROCURAÇÃO;

VI – MODELO DE DECLARAÇÃO – concordância com os termos do edital e da não ocorrência de fatos impeditivos à participação;

VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME ou EPP

VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO De Cumprimento Às Normas Relativas À Saúde E Segurança Do Trabalho

IX – MINUTA DO CONTRATO

X – TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

XI – Recibo de retirada do Edital

1.6 – Este Edital reger-se-á pela Lei Complementar nº 123/06 que institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, no que couber;

2 – DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa (s) para o fornecimento de material e mão de obra para reforma da Escola Rozendo, localizada à Rua Coronel José Bonini, 22, Centro, nesta municipalidade.

2.2 – O contrato terá vigência **de 06 (seis) meses**, contados a partir da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3 – DO PREÇO

3.1 – Estima-se o valor global desta licitação em **RS 179.403,00** (cento e setenta e nove mil quatrocentos e três reais), com base nos parâmetros dispostos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos.

3.2 – Cada concorrente deverá computar no preço que cotará todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS.N 70

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – A DESPESA CORRERÁ POR CONTA:

2.2.2. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 25%

Funcional Programática: 1236100032.011 – Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento Despesa 3390.30 – Materiais de Consumo
3390.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: (01) Tesouro
(05) Transferências de Convênios Federais

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar do certame interessadas convidadas, bem como as demais cadastradas na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

5.2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.3.1.1a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.3.1.1b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

5.3.1.1c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

5.3.1.1d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.1.2 – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

5.3.1.3 – Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.1.4 - Prova de regularidade fiscal das **Fazendas Federal** (Certidão Conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), **Estadual** (Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo) e **Municipal** (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) da sua sede, emitidas pelos órgãos arrecadadores e atinente à atividade da licitante;

5.3.1.5 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036, de 11/05/90 e Lei nº 9.012, de 30/03/95) e prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS (Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos relativos as contribuições previdenciárias), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS. Nº 71

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

5.3.1.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.3.1.6.1 - Comprovante do depósito/ apólice da Garantia de Participação.

5.3.1.7 – Qualificação Técnica (art. 30 da Lei 8.666/93) – Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

5.3.1.8 – (Conforme o caso) Registro ou inscrição na entidade profissional competente que se dará pela apresentação da Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, da empresa licitante, conforme Resolução 266/79, demonstrando situação regular na data de apresentação da proposta, devidamente **atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais**. No caso de proponentes domiciliados em outros estados, o Certificado de Registro emitido pelo CREA do Estado de origem, deverá conter o visto do órgão estadual de São Paulo (CREA-SP);

5.3.1.9 – Comprovação de capacidade técnico-operacional que se dará pela apresentação de atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante (pessoa jurídica) executou com satisfação, serviços equivalentes ou similares em características aos constantes do objeto desta licitação.

5.3.1.10 – (Conforme o caso) Comprovação de capacidade técnico-profissional que se dará através da comprovação de que o licitante possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, um profissional graduado, nos termos da Resolução 218/73 do CONFEA que será o responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do – CREA, detentor de, no mínimo, um atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao do objeto desta licitação, independente do seu quantitativo.

5.3.1.11 – A comprovação do vínculo profissional far-se-á através da apresentação do contrato social, quando sócios, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos, desde que vinculado o profissional acima indicado com a empresa licitante na data prevista para entrega da proposta;

5.3.1.12 – (Conforme o caso) A comprovação da detenção de atestado de responsabilidade técnica-profissional deverá ser efetuada através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, acompanhada de atestado de empresas de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA, através de anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo; (artigo 30, parágrafo 1º, inciso I, Lei Federal nº 8.666/93);

5.3.1.13 – Declaração de visita técnica realizada pelo responsável técnico da empresa da licitante ao local das obras, conforme modelo do **ANEXO IV**, acompanhado de Atestado de Visita fornecido pela Prefeitura Municipal de Pereiras/SP;



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS. Nº 72

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

5.3.1.14 – O dia e horário para a visita técnica ao local da realização dos serviços deverá ser agendado junto ao Setor de Obras da Prefeitura Municipal de Pereiras. Os representantes das empresas serão acompanhados por preposto da Prefeitura até o local da prestação dos serviços. Ao final da visita, a Prefeitura Municipal emitirá atestado de visita que deverá ser apresentado juntamente com a declaração de visita técnica, anexo IV, para fins de habilitação.

5.3.1.15 – É facultativa a realização da visita técnica. E, os interessados deverão requerer em papel timbrado, carimbado e assinado da empresa interessada, a **VISITA TÉCNICA** aos locais das obras. A referida visita deverá ser previamente agendada no Setor de Obras da Prefeitura Municipal de Pereiras **das 09h00min as 11h:00min e das 13h:30min às 16h:00min** e, realizada até o último dia útil que anteceda a abertura dos envelopes. A empresa deverá indicar seu engenheiro credenciado.

5.3.1.15.1 – A não realização de visita técnica não isenta a empresa licitante de suas responsabilidades quanto à proposta ofertada. Devendo, esta, arcar com todo o ônus oriundo de um possível esclarecimento realizado em loco.

5.3.1.16 – Qualificação econômico-financeira – será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

5.3.1.17 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica expedida a menos de 90 (noventa) dias.

5.4 – A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato; (LC nº 123, art. 42).

5.4.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;** (LC nº 123, art. 43, caput)

5.4.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;** (LC nº 123, art. 43, § 1º)

5.4.3 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.4.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

5.5 – O licitante deverá declarar de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de empregado(s) menor(es) de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme o modelo constante no Anexo III.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS. N.º 73

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

5.6 – Também deverá declarar que não foi suspensa nem declarada inidônea para licitar em qualquer esfera da Administração Pública, bem como, que desconhece qualquer fato impeditivo de sua participação nesta licitação; (modelo Anexo VI).

5.7 - O licitante deverá apresentar declaração de Cumprimento às Normas Relativas à Saúde e Segurança do Trabalho; (modelo anexo VIII)

5.8 – Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por um dos membros da Comissão Permanente de Licitações no ato de sua apresentação;

5.9 – Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

5.10 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

5.11 – Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

5.12 – Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 5.2;

5.13 – A Presidente da Comissão Permanente de Licitação diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico;

5.14 – A concorrente poderá ser representada nos procedimentos licitatórios por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido de procuração, conforme consta do ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO, com firma reconhecida, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependem da manifestação daquele representante;

6 – DA PROPOSTA

6.4 – Acompanha neste ato convocatório, FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA – ANEXO II, que a licitante **poderá preencher e inserir em envelope fechado**, que deverá enunciar externamente os dizeres estipulados no subitem 1.2;

6.5 – Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios:



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS.N 74

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

- a) dados cadastrais – (Razão social da empresa, CNPJ)
 - b) assinatura do representante legal no caso de pessoa jurídica;
 - c) indicação obrigatória do preço total, **com 02 (duas) casas decimais, expresso em moeda corrente nacional (Real)** com todos os impostos, despesas de entrega e demais taxas inclusas;
 - d) indicação dos números do CNPJ, através da oposição do respectivo carimbo;
 - e) indicação do nome e da qualificação do representante legal;
- 6.6 – Cada concorrente deverá computar no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita;
- 6.6.1 – Nos preços deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, além do lucro, todas as despesas de custos, como por exemplo: fornecimentos dos produtos, transportes, fretes, cargas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto desta licitação.
- 6.7 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação;
- 6.8 – Juntamente com o formulário de propostas o concorrente deverá fazer-se acompanhar a **planilha orçamentária**, cujo modelo compõe o anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, onde deverá constar todos os preços unitários e no final o valor total que deverá ser inserido no formulário de proposta no campo específico;
- 6.5.1 – A planilha orçamentária elaborada pelo licitante deverá apresentar de forma clara e objetiva o percentual do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) aplicado que não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) sob pena de desclassificação da proposta.**
- 6.9 – Deverá ainda, o concorrente elaborar e juntar a sua proposta o cronograma físico-financeiro para que sejam definidos os prazos de execução e desembolso;
- 6.10 - São de inteira responsabilidade da licitante, obter, dos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para a execução do objeto desta licitação, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas;
- 6.11 - As despesas para a execução do objeto junto aos órgãos competentes (CREA, Prefeitura, INSS, Concessionárias de Serviços Públicos, etc.), correrão por conta exclusiva da empresa proponente.
- 6.12 – Todos os documentos que compõe a proposta comercial da concorrente, ou sejam, formulário de proposta, planilha orçamentário e cronograma físico-financeiro, deverão ser elaborados e confeccionados em papel próprio da empresa e no final deverá estar datado e assinado pelo representante legal da concorrente;



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS. N.º 75

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

7 – DO JULGAMENTO

7.4 – A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento;

7.4.1 – No caso das **microempresas e empresas de pequeno porte** proceder-se-á conforme descrito no item 5.4.2., dando sequência a abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem algumas irregularidades na documentação de regularidade fiscal;

7.5 – Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes;

7.6 – A Comissão abrirá os envelopes de propostas das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório;

7.7 – Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações e oferte o **MENOR PREÇO GLOBAL**;

7.7.1 – Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem;

7.7.2 – Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o indicado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – c) Planilha Quantitativa e Orçamentária, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam, bem como não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, de valor zero ou que sejam manifestamente inexequíveis (arts. 40, X e 48, II e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93);

7.8 – As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis;

7.9 – Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC nº 123, art. 44, caput);

7.9.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada

7.9.2 – Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **01 (um) dia útil** após a notificação formal da classificação provisória;



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi FLS.N 76

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

7.9.3 – A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível no item 6 deste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS
ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA RENOVADA – LC 123/2006
CARTA CONVITE Nº 012/2023
RAZÃO SOCIAL da Micro e Pequena Empresa

8 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.4 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como anexo IX;

8.4.1 – Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

8.4.2 – O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de dois dias corridos contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

8.4.3 – Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 8.1.1, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação;

8.4.4 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

8.4.4.1 – Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á à Administração:

a) a retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.6.1;

b) a revogação da licitação (LC nº 123, art. 43, § 2º);

8.5 – A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi FLS. Nº 77

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;

8.6 – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório;

8.7 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações que lhes foram introduzidas posteriormente.

8.8 – A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.9 – O foro do contrato será o da Comarca de Conchas, Estado de São Paulo;

9 – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.4 – A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.5 – A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93);

9.6 – Toda e qualquer execução de etapas do objeto será aferida através de medições e assim aprovadas as mesmas serão encaminhadas para faturamento e liquidação sempre acompanhadas, obrigatoriamente, pela respectiva nota fiscal/fatura;

9.4 – Caso execução dos serviços não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor;

9.5 – O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

9.6 – Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi FLS. Nº 78

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.6.1 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.7 – O prazo a que se refere a alínea "b" do item 9.6 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

9.8 – Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

10 – DAS SANÇÕES

10.4 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ou seja, sobre o valor total estimado para contratação;

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.5 – O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1 (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2 (dois décimos por cento) ao dia;

10.6 – Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.7 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.8 – Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 5.3.2 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 1% (um por



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS.N 79

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 (LC nº 123, art. 43, § 2º);

10.9 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

10.10 – O valor das multas será recolhido aos cofres municipais, dentro de 03 (três) dias úteis contados da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11 – DO PAGAMENTO

11.4 – Os pagamentos dos valores contratados serão efetuados de acordo com as medições realizadas pela Prefeitura Municipal e conforme Cronograma Físico Financeiro, mediante apresentação de Nota Fiscal ou outro documento equivalente, especificamente para a obra a que se refere, onde deverão constar os serviços executados.

11.5 – Sendo comprovadas as medições dos serviços efetivamente executados, o pagamento dos valores contratados será efetuado em até 30 (trinta) dias.

11.6 – Os pagamentos das parcelas ficam condicionados à apresentação da Relação dos Empregados da referida obra com as respectivas guias de recolhimento do FGTS.

11.7 – A Prefeitura no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

11.8 – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado.

12 – DAS INFORMAÇÕES

12.4 – O Setor de Licitações prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Pereiras, ou pelo telefone (14) 3888-8100;

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.4 – A Prefeitura Municipal de Pereiras poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.5 – Não serão admitidas a esta licitação empresas:

a) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei Federal nº 8.666/93;

b) suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/93;

c) sob processo de falência ou concordata;

d) sob a forma de consórcio;



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

FLS.Nº 80

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

13.6 – As impugnações a este ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações e protocolizadas na Prefeitura Municipal de Pereiras, nos termos do art. 41, paragrafo 1º e 2º da Lei federal 8.666/93.

13.7 Os recursos administrativos serão dirigidos ao Prefeito Municipal de Pereiras, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, devendo ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Pereiras, sendo processados e julgados na conformidade do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93;

13.8 – A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

13.9 - Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderá retirá-los, na sede da Prefeitura Municipal de Pereiras, no horário de expediente, até 24 horas (vinte e quatro) que antecedem o recebimento dos envelopes.

13.10 Todas as comunicações referentes a este certame serão publicadas e afixadas no Quadro de Avisos da sede da Prefeitura Municipal de Pereiras, além de efetuadas diretamente aos interessados e, no que couber, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Pereiras, 30 de Novembro de 2023.

MIGUEL TOMAZELA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS. N° 81

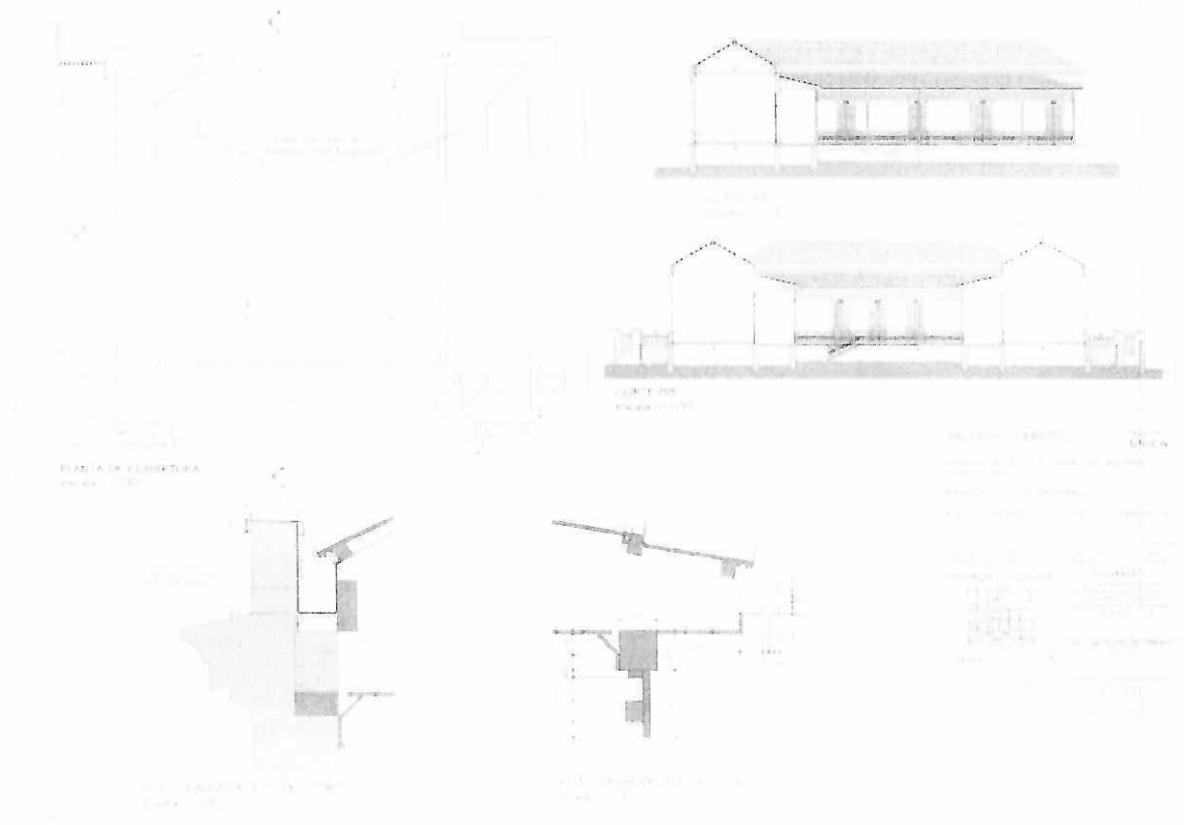
Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

CARTA CONVITE Nº 012/2023

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	VALOR GLOBAL
Contratação de empresa (s) para o fornecimento de material e mão de obra para reforma da Escola Rozendo, localizada à Rua Coronel José Bonini, 22, Centro, nesta municipalidade.	R\$ 179.403,00

A) PROJETO BÁSICO





Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi FLS.N. 8

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

B) MEMORIAL DESCRITIVO

1. MEMORIAL DESCRITIVO - REFORMA TELHADO

A - INFORMAÇÕES INICIAIS:

- 1 – PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS.
- 2 – LOCAL DA OBRA: CORONEL JOSÉ BONINI, Nº 222- CENTRO.
- 3 – NATUREZA / DESTINO DA OBRA: REFORMA DO TELHADO DA ESCOLA MUNICIPAL ROZENDO DUARTE LOBO.
- 4 – ÁREA: À reformar: 610,00 m².

B – OBJETO:

O presente Memorial Descritivo se refere ao Projeto de Reforma do Telhado da Escola Municipal Rozendo Duarte Lobo, situada na Rua Coronel José Bonini, nº 222- Centro- Pereiras/SP. Tem como principal objetivo orientar a execução dos serviços, prestar esclarecimentos, fornecer dados complementares aos desenhos técnicos e orçamento, e prover especificações necessárias à plena execução do objeto pela CONTRATADA.

C- CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Os materiais especificados serão de primeira qualidade, atendendo aos requisitos presentes nas Especificações e Normas Técnicas Brasileiras. Serão considerados materiais similares os que apresentarem as mesmas características e propriedades dos materiais especificados. Todo material adquirido deverá ser previamente apresentado à fiscalização para apreciação e análise por meio de amostra múltipla, em tempo hábil, para que, caso a utilização do mesmo seja vetada, sua reposição não venha a afetar o cronograma pré-estabelecido. Cabem à CONTRATADA as despesas decorrentes de tal providência.

Os serviços devem ser executados por profissionais de primeira categoria, e ter materiais, equipamentos e ferramentas empregados de primeira qualidade, de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras reconhecidas e aprovadas.

As ferramentas e equipamentos de uso no canteiro de obras serão dimensionados, especificados e fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o seu plano de execução de construção e necessidades do cronograma de execução das obras, observadas as especificações estabelecidas e Normas Técnicas Brasileiras.

A CONTRATADA deverá dar particular atenção ao cumprimento dos procedimentos para proteger as partes móveis dos equipamentos e evitar que ferramentas manuais sejam abandonadas sobre locais de passagens, bem como para o respeito ao dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente. A fim de proteger revestimentos e esquadrias, prevê-se a utilização de lona plástica onde se fizer necessário.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS.N 83

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

A CONTRATADA será responsável pela segurança de seus funcionários, munindo-os com todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletiva, durante todas as etapas dos serviços, bem como de uniforme com logomarca da empresa. A CONTRATADA deverá adotar todos os procedimentos de segurança necessários à garantia da integridade física dos trabalhadores e transeuntes. O fornecimento das máquinas, andaimes, ferramentas e equipamentos de segurança que se fizerem necessários são de responsabilidade da CONTRATADA, e deverão ser observadas e atendidas todas as medidas preventivas de Segurança do Trabalho conforme as NR-18, NR-6, NR-8, NR-10 e NR-35.

A partir do início dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar o Diário de Obra, que deverá permanecer no canteiro de obras, preenchendo-o diariamente e disponibilizando-o para a FISCALIZAÇÃO.

Os serviços deverão ser dirigidos por encarregado da CONTRATADA, funcionário desta, o qual ficará responsável pelos mesmos e será, à exceção dos Engenheiros ou Titulares da CONTRATADA, a única pessoa autorizada a estabelecer contato com a Fiscalização.

Impostos federais, estaduais ou municipais, bem como taxa de seguro, responsabilidade civil, contratos, deverão estar incluídos nos preços a serem apresentados. As multas impostas à CONTRATADA pelo Poder Público e Órgãos da Fiscalização, decorrentes de transgressões cometidas pela mesma ao desenvolver os serviços contratados, serão de sua responsabilidade.

D- SERVIÇOS INICIAIS:

Caberá à CONTRATADA a montagem de andaimes do tipo fachadeiro ou outro desde que mais adequado que o supracitado para a execução dos serviços, sendo obrigatória a instalação de telas de proteção e bandejas. Os andaimes deverão garantir total segurança aos funcionários que farão uso dos mesmos e aos usuários do Campus que circulem pelo local, preservando também os bens materiais existentes.

E- DEMOLIÇÃO:

Serão demolidas todas as telhas cerâmicas existentes na cobertura do telhado, sem reaproveitamento das mesmas.

Na parte superior do telhado, existem os equipamentos de para raios, atrelados as vigas principais do telhado, a CONTRATADA deverá tomar o máximo de cuidado para remoção das telhas vinculadas ao para raios para não danificar o material, caso haja necessidade de remoção do para raios para concluir a retirada das telhas, isso ficará a carga da empresa CONTRATADA, tanto a responsabilidade de retirar quanto a montagem após a execução dos serviços.

Serão removidos os caibros, ripas e outros elementos do telhado que por ventura estiverem danificados e cuja recuperação seja inviável, sem reaproveitamento, a fim de serem substituídos.

Serão demolidos todos os beirais de madeira existentes e elementos metálicos de fixação de calhas que por ventura existirem, sem reaproveitamento.

Serão removidas as ripas, sem aproveitamento das mesmas, e as novas serão recolocadas com o espaçamento adequado para assentamento das novas telhas cerâmicas, seguindo recomendações e distâncias indicadas pelo fabricante.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi FLS.Nº 84

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Os caibros, conforme inspeção visual foi constatada que a maior parte poderá ser reaproveitada, sendo assim, a empresa CONTRATADA deverá fazer a remoção com cautela e assim, evitar que sejam danificados.

Após as remoções e demolições, caberá à CONTRATADA o correto empilhamento dos materiais não reaproveitados, em área previamente aprovada pela fiscalização, para armazenamento até que se dê seu transporte e correto descarte.

F- COBERTURA:

Na estrutura de madeira do telhado, serão fabricadas, transportadas e instaladas as peças para substituição das partes que tiverem sido removidas e descartadas. Será utilizada madeira da região, nova e de primeira qualidade.

As ripas serão realocadas com o espaçamento adequado para assentamento das novas telhas cerâmicas, seguindo as recomendações e distâncias indicadas pelo fabricante.

Toda a estrutura de madeira do telhado será imunizada através da aplicação de cupinicida incolor, anteriormente à instalação das telhas.

Será feito o telhamento com telhas cerâmicas, cujos modelos deverão ser previamente aprovados pela fiscalização técnica e deverão aproximar-se do estilo capa e canal das telhas cerâmicas removidas, ao exemplo do modelo "colonial", a fim de minimizar o impacto estético que ocorrerá na arquitetura histórica da escola municipal com a troca de telhas. A instalação deverá seguir as recomendações indicadas pelo fabricante e manter a inclinação de 35% do telhado.

G- SERVIÇOS FINAIS:

Ao final da execução dos serviços, todos os materiais e equipamentos da obra deverão ser removidos, e será procedida a limpeza do local. Os resíduos e entulhos de obra deverão ser transportados e receber correto descarte, considerando a sustentabilidade ambiental em atendimento à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, e respeitando as Normas de Sustentabilidade na Construção Civil.

Os serviços serão considerados concluídos após a verificação da perfeita execução dos mesmos e aprovação pela fiscalização técnica da obra.

2. MEMORIAL DESCRITIVO - TROCA DAS CALHAS E RUFOS

A - INFORMAÇÕES INICIAIS:

- 1 – PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS.
- 2 – LOCAL DA OBRA: CORONEL JOSÉ BONINI, Nº 222- CENTRO.
- 3 – NATUREZA / DESTINO DA OBRA: TROCA DAS CALHAS E RUFOS DO TELHADO DA ESCOLA MUNICIPAL ROZENDO DUARTE LOBO.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi FLS.N. 85

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

4 – ÁREA: A reformar: 610,00 m².

B – OBJETO:

O presente Memorial Descritivo se refere ao Projeto de Troca das calhas e rufos do telhado da Escola Municipal Rozendo Duarte Lobo, situada na Rua Coronel José Bonini, nº 222- Centro-Pereiras/SP. Tem como principal objetivo orientar a execução dos serviços, prestar esclarecimentos, fornecer dados complementares aos desenhos técnicos e orçamento, e prover especificações necessárias à plena execução do objeto pela CONTRATADA.

C- CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Os materiais especificados serão de primeira qualidade, atendendo aos requisitos presentes nas Especificações e Normas Técnicas Brasileiras. Serão considerados materiais similares ou que apresentarem as mesmas características e propriedades dos materiais especificados.

Os serviços devem ser executados por profissionais de primeira categoria, e ter materiais, equipamentos e ferramentas empregados de primeira qualidade, de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras reconhecidas e aprovadas.

As ferramentas e equipamentos de uso no canteiro de obras serão dimensionados, especificados e fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o seu plano de execução de construção e necessidades do cronograma de execução das obras, observadas as especificações estabelecidas e Normas Técnicas Brasileiras.

A CONTRATADA deverá dar particular atenção ao cumprimento dos procedimentos para proteger as partes móveis dos equipamentos e evitar que ferramentas manuais sejam abandonadas sobre locais de passagens, bem como para o respeito ao dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente. A fim de proteger revestimentos e esquadrias, prevê-se a utilização de lona plástica onde se fizer necessário.

A CONTRATADA será responsável pela segurança de seus funcionários, munindo-os com todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletiva, durante todas as etapas dos serviços, bem como de uniforme com logomarca da empresa. A CONTRATADA deverá adotar todos os procedimentos de segurança necessários à garantia da integridade física dos trabalhadores e transeuntes. O fornecimento das máquinas, caçambas para remoção do entulho, andaimes, ferramentas e equipamentos de segurança que se fizerem necessários são de responsabilidade da CONTRATADA, e deverão ser observadas e atendidas todas as medidas preventivas de Segurança do Trabalho conforme as NR-18, NR-6, NR-8, NR-10 e NR-35.

A partir do início dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar o Diário de Obra, que deverá permanecer no canteiro de obras, preenchendo-o diariamente e disponibilizando-o para a FISCALIZAÇÃO.

Os serviços deverão ser dirigidos por encarregado da CONTRATADA, funcionário desta, o qual ficará responsável pelos mesmos e será, à exceção dos Engenheiros ou Titulares da CONTRATADA, a única pessoa autorizada a estabelecer contato com a Fiscalização.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi FLS.Nº 86

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Impostos federais, estaduais ou municipais, bem como taxa de seguro, responsabilidade civil, contratos, deverão estar incluídos nos preços a serem apresentados. As multas impostas à CONTRATADA pelo Poder Público e Órgãos da Fiscalização, decorrentes de transgressões cometidas pela mesma ao desenvolver os serviços contratados, serão de sua responsabilidade.

D- SERVIÇOS INICIAIS:

Caberá à CONTRATADA a montagem de andaimes do tipo fachadeiro ou outro desde que mais adequado que o supracitado para a execução dos serviços, sendo obrigatória a instalação de telas de proteção e bandejas. Os andaimes deverão garantir total segurança aos funcionários que farão uso dos mesmos e aos usuários do Campus que circulem pelo local, preservando também os bens materiais existentes.

Após a completa demolição do telhado existente a CONTRATADA poderá iniciar a execução dos seus serviços, tais eles são a remoção completa das calhas e rufos existentes, podendo se preferir conciliar os seus serviços junto com a CONTRATADA que fará a demolição do telhado, desde que um não atrapalhe o outro.

E- DEMOLIÇÃO:

Serão removidos todas as calhas e rufos existentes sem reaproveitamento dos mesmos.

Cabe a CONTRATADA neste momento averiguar se na alvenaria ou apoios das calhas e rufos são necessários realizar algum tipo de reparo para que assim não prejudique a instalação dos novos materiais.

Após as remoções e demolições, caberá à CONTRATADA o correto empilhamento dos materiais não reaproveitados, em área previamente aprovada pela fiscalização, para armazenamento até que se dê seu transporte.

F- COBERTURA:

Após o final da análise da CONTRATADA sobre a situação dos locais onde serão instalados as calhas e rufos e liberação da fiscalização de obras, pode-se iniciar a montagem das calhas.

Inicialmente é feito a montagem das calhas para que seja possível dar andamento na colocação das telhas cerâmicas, após a instalação das calhas é iniciado a montagem dos rufos desde que não atrapalhe o andamento dos serviços da montagem do telhado.

As calhas deverão ser instaladas corretamente, com remontes de no mínimo 15 cm entre elas, com a fixação de parafusos autobrocantes nas emendas e nos pontos de travamentos nas alvenarias. Após a fixação dos parafusos, é necessário que seja aplicado silicone ou material similar, para que seja feito a total vedação do ponto perfurado e assim, evitar a infiltração de águas.

Os condutores de águas pluviais deverão ser em material de primeira qualidade, sem perder as características originais, com pintura esmalte sintéticos conforme padrão existente. O dimensionamento dos condutores deverá seguir expressamente as normas e diretrizes existentes para que não ocorra o



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi S.N. 87

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

afogamento do escoamento das águas pluviais, evitando assim que ocorra o transbordamento das calhas e vazamentos dentro do prédio.

G- SERVIÇOS FINAIS:

Ao final da execução dos serviços, todos os materiais e equipamentos da obra deverão ser removidos, e será procedida a limpeza do local. Os resíduos e entulhos de obra deverão ser transportados e receber correto descarte, considerando a sustentabilidade ambiental em atendimento à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, e respeitando as Normas de Sustentabilidade na Construção Civil.

Os serviços serão considerados concluídos após a verificação da perfeita execução dos mesmos e aprovação pela fiscalização técnica da obra.

Os serviços quantificados na planilha orçamentária fornecida por esta Municipalidade retratam a necessidade do objeto apresentado.

C) CRONOGRAMA FÍSICO

Item	Discriminação	MÊS 1	MES2
REFORMA TELHADO			
1.1	Fornecimento de Mão de obra para retirada de: Telhas cerâmicas, ripas e caibros incluso carregamento em local adequado e excluído transporte.		
1.2	Fornecimento de Mão de obra para instalação e substituição das peças que tiverem sido descartadas e inutilizadas dos caibros, ripas e telhas cerâmicas com a instalação de manta térmica onde for necessário e especificado em projeto.	305,0m ²	305,0m ²
MATERIAIS			
2.1	Caibro 5 x 7 bruto de eucalipto	750,0m	750,0m
2.2	Ripa 5 x 1,6 bruta de acauá	1750,0m	1750,0m
2.3	Isolante Térmico dupla face.	250,0m ²	250,0m ²
2.4	Telha Cerâmica resinada modelo Portuguesa.	9000,0Un.	9000,0Un.
2.5	Telha Cumeeira Cerâmica resinada.	300,0Un.	300,0Un.
CALHAS E RUFOS			
3.1	Fornecimento de mão de obra para retirada de calhas e rufos existentes, incluso carregamento em local indicado, excluído transporte.		
3.1	Fornecimento de material e mão de obra para instalação de calhas e rufos conforme especificado em projeto e memorial descritivo.	250,0m ² .	250,0m ² .



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS. Nº 88

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

D) PLANILHA QUANTITATIVA

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de Mão de obra para retirada de: Telhas cerâmicas, ripas e caibros incluso carregamento em local adequado e excluso transporte. Fornecimento de Mão de obra para instalação e substituição das peças que tiverem sido descartadas e inutilizadas dos caibros, ripas e telhas cerâmicas com a instalação de manta térmica onde for necessário e especificado em projeto.	610,00	M ²	R\$ 87.840,00	R\$ 87.840,00
VALOR LOTE:					R\$ 87.840,00

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	Caibro 5 x 7 bruto de eucalipto	1500,00	M	R\$ 9,65	R\$ 14.475,00
03	Ripa 5 x 1,6 bruta de acaulipto	3500,00	M	R\$ 2,48	R\$ 8.680,00
04	Isolante Térmico dupla face.	500,00	M ²	R\$ 7,22	R\$ 3.610,00
05	Telha Cerâmica resinada modelo Portuguesa.	18000,00	Unidade	R\$ 1,59	R\$ 28.620,00
06	Telha Cumeeira Cerâmica resinada.	600,00	Unidade	R\$ 2,51	R\$ 1.506,00
VALOR LOTE:					R\$ 56.891,00

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
07	Fornecimento de mão de obra para retirada de calhas e rufos existentes, incluso carregamento em local indicado, excluso transporte. Fornecimento de material e mão de obra para instalação de calhas e rufos conforme especificado em projeto e memorial descritivo.	440	M	R\$ 78,80	R\$ 34.672,00
VALOR LOTE:					R\$ 34.672,00



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi FLS. N.º 89

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

CARTA CONVITE Nº 012/2023

ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Razão Social da Proponente:	
CNPJ	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	

OBJETO	VALOR GLOBAL
Contratação de empresa (s) para o fornecimento de material e mão de obra para reforma da Escola Rozendo, localizada à Rua Coronel José Bonini, 22, Centro, nesta municipalidade.	R\$

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de Mão de obra para retirada de: Telhas cerâmicas, ripas e caibros incluso carregamento em local adequado e excluído transporte. Fornecimento de Mão de obra para instalação e substituição das peças que tiverem sido descartadas e inutilizadas dos caibros, ripas e telhas cerâmicas com a instalação de manta térmica onde for necessário e especificado em projeto.	610,00	M ²	R\$	R\$
				VALOR LOTE:	R\$

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	Caibro 5 x 7 bruto de eucalipto	1500,00	M	R\$	R\$
03	Ripa 5 x 1,6 bruta de eucalipto	3500,00	M	R\$	R\$
04	Isolante Térmico dupla face.	500,00	M ²	R\$	R\$
05	Telha Cerâmica resinada modelo Portuguesa.	18000,00	Unidade	R\$	R\$
06	Telha Cumeeira Cerâmica resinada.	600,00	Unidade	R\$	R\$
				VALOR LOTE:	R\$

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
07	Fornecimento de mão de obra para retirada de calhas e rufos existentes, incluso carregamento em local indicado, excluído transporte. Fornecimento de material e mão de obra para instalação de calhas e rufos conforme especificado em projeto e memorial descritivo.	440	M	R\$	R\$
				VALOR LOTE:	R\$

Valor global por extenso: R\$ _____ (_____)



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS. N° 90

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA QUE ASSINARÁ O TERMO DE CONTRATO

Nome:	
RG:	
CPF/MF	
Nacionalidade:	
Estado Civil:	
Data de Nascimento:	
Profissão:	
Endereço Residencial:	

OBSERVAÇÃO: Juntamente com o formulário de propostas o concorrente deverá fazer-se acompanhar a planilha orçamentária, cujo modelo compõe o Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA, onde deverá constar todos os preços unitários e no final o valor total que deverá ser inserido no formulário de proposta no campo específico. Deverá ainda, o concorrente elaborar e juntar a sua proposta o cronograma físico-financeiro para que seja definido os prazos de execução e desembolso

Nome e assinatura do representante

RG nº



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi FLS.Nº 91

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

- 1 – Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 2 – Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.
- 3 – Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro etc.

Local e data:

Assinatura do (s) Representante (s) Legal (is)

Carimbo do CNPJ

Nome e assinatura do representante
RG nº



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS. N° 92

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

CARTA CONVITE N° 012/2023

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

Cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

DECLARAÇÃO

..... inscrita no CNPJ n°
....., com sede na Rua, na Cidade de, Estado depor intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n°, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

..... de de 2023.

Nome e assinatura do representante
RG n°



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi FLS.Nº 93

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

CARTA CONVITE Nº 012/2023

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL DA OBRA

À
Prefeitura do Município de Pereiras
CARTA CONVITE nº 012/2023

A empresa com sede à na cidade de, Estado de, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal ou responsável técnico o (a) Sr (a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e do CPF nº **DECLARA**, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação da licitação em referência, que visitou (ou não visitou) o local onde será executada a obra, objeto da licitação em epígrafe. **DECLARA** ainda que tem plenos conhecimentos de todas das condições da área, estando familiarizado com a natureza e vulto dos serviços, bem como informados a respeito de todas as condições locais e regionais que possam incidir no valor da proposta.

....., de de 2023.

Nome e assinatura do representante
RG nº



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS.N 94

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

CARTA CONVITE Nº 012/2023

ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE: (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de

OUTORGADO: Sr. (a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de; --

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade CARTA CONVITE nº 012/2023, da Prefeitura Municipal de Pereiras, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

..... de de 2023.

.....
Outorgante

(Reconhecer firma da assinatura)



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi FLS.N. 95

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

CARTA CONVITE Nº 012/2023

ANEXO VI – DECLARAÇÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e do CPF nº, DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos. DECLARA ainda que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

..... de de 2023.

.....

(representante legal)



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi FLS.N. 96

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

CARTA CONVITE Nº 012/2023

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

Para fins do disposto no item 1.2 do Edital da Carta Convite nº 012/2023, **declaro**, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/06, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Local e Data

Representante Legal do Licitante
(nome e assinatura)



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi FLS.N.º 97

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

CARTA CONVITE Nº 012/2023

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa
_____ (razão social), interessada em participar da licitação em epígrafe, da
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS/SP, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a
_____ (nome da pessoa jurídica) **cumpr**e todas as normas relativas à saúde e
segurança do trabalho de seus funcionários, nos termos do art. 117, parágrafo único, da
Constituição do Estado de São Paulo.

_____, ____ de ____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS.N.º 98

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

CARTA CONVITE Nº 012/2023

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS E

CONTRATO Nº 012/2023

A Prefeitura Municipal de Pereiras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº estabelecida a Rua, Município de Pereiras, Estado de São Paulo, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr., RG nº..... e CPF nºe a empresa, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob o nº e Inscrição Estadual nº....., nesta ato representada pelo(a) Sr.(a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG nº..... e do CPF/MF nº, residente e domiciliado a Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, conforme consta no (indicar o ato que qualifica como representante legal), doravante denominada Contratada, firmam o presente termo de contrato, concernente ao Processo Licitatório nº 1206/2023, **Carta Convite nº 012/2023**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominadas Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – Contratação de empresa (s) para o fornecimento de material e mão de obra para reforma da Escola Rozendo, localizada à Rua Coronel José Bonini, 22, Centro, nesta municipalidade.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

(...)

PARÁGRAFO ÚNICO – A quantidade total **CONTRATADA** poderá ser aumentada ou diminuída a critério do **CONTRATANTE** desde que justificado o motivo, até o limite legal previsto no artigo 65. § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR) – O valor total deste contrato é de R\$ (.....), conforme planilha orçamentária que originou a proposta da Contratada no Processo Licitatório nº 1206/2023, na modalidade Carta Convite nº 012/2023, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira e que fica fazendo parte integrante deste.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi FLS.N.º 99

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA (DA DESPESA) – A despesa do contrato, neste exercício, correrá por conta do orçamento vigente conforme abaixo especificado:

2.2.2. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 25%

Funcional Programática: 1236100032.011 – Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento Despesa 3390.30 – Materiais de Consumo
3390.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: (01) Tesouro
(05) Transferências de Convênios Federais

CLÁUSULA QUARTA (DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO) - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso execução dos serviços não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 24 horas, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

PARÁGRAFO QUARTO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo a que se refere a alínea "b" do parágrafo terceiro desta cláusula não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS.N.º 100

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) – Os pagamentos serão efetuados à Contratada, após a conclusão de etapa do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal no setor de Contabilidade acompanhada da respectiva medição devidamente aprovada. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, Cheque a ser retirado na Tesouraria Municipal da Prefeitura de Pereiras/SP ou boleto bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações dos projetos de arquitetura e complementares da obra e/ou serviço, e anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A primeira fatura só será liberada após a empresa ter apresentado Cronograma Físico Financeiro atualizado, Diário de Obras, placas afixadas no local, quitação das ARTs dos projetistas e da Fiscalização da Instituição, e providenciado o registro dos projetos.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO) – O prazo do presente contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações que lhes foram introduzidas posteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços deverão ser prestados com eficiência e dentro dos parâmetros propostos e nos prazos relacionados no cronograma físico-financeiro, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação dos serviços, desde que devidamente justificado;
- b) o atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
 - b.1) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1 (um décimo por cento) ao dia; e
 - b.2) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2 (dois décimos por cento) ao dia;
- c) Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
 - c.1) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e
 - c.2) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgãos públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecuções de que resulte prejuízo para a execução dos serviços; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinados ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS.N. 101

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 6.3.2 do edital que originou a presente contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 (LC nº 123, art. 43, § 2º);

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor das multas será recolhido aos cofres municipais, dentro de 03 (três) dias úteis contados da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

PARÁGRAFO QUINTO – As penalidades de multa, estabelecidas nas alíneas “b” e “c” desta cláusula, poderá aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenham em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO – As multas previstas nesta cláusula não tem natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** poderá rescindir de pleno direito o presente contrato, independente de aviso ou notificação, além do já previsto neste contrato, nos seguintes casos:

- a) Cessão ou transferência do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATADA**;
- b) Liquidação judicial ou extrajudicial, protesto, concurso de credores, transformação, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Licitatório, que originou este termo de contrato, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLAUSULA NONA (DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLAUSULA DÉCIMA (DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi FLS.N. 107

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

- a) Antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção; PCMAT.
- b) A CONTRATADA fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pela NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução;
- c) Qualquer acidente na execução da obra e/ou serviço, inclusive quanto às redes de serviços públicos: O uso indevido de marcas e patentes, e, ainda, os fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra e/ou serviço, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade, até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- d) A estabilidade da obra e/ou serviço e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da Lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra e/ou serviço;
- e) A qualidade e quantidade de materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe inclusive a execução da obra e/ou serviço que, não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;
- f) Refazer, de forma imediata e às suas expensas o OBJETO desta contratação caso não esteja em conformidade com as especificações da CONTRATANTE;
- g) O pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do CONTRATO e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- h) A matrícula individual da obra no INSS, devendo apresentar à CONTRATANTE o documento comprobatório respectivo até 60 (sessenta) dias após a assinatura do CONTRATO;
- i) Desde que prevista no projeto, a CONTRATADA submeterá previamente à aprovação da fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas no Caderno de Encargos;
- j) Nenhum trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pela CONTRATANTE será efetivado pela CONTRATADA sem a prévia e expressa autorização da Fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato;
- k) Os projetos de fabricação e montagem de componentes, instalações e equipamentos, elaborados com base no projeto fornecido pela CONTRATANTE, como os de estruturas metálicas, caixilhos, elevadores, instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas e de utilidades, deverão ser previamente submetidos à aprovação da Fiscalização;
- l) Caberá à CONTRATADA manter vigias que controlem a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi FLS. N.º 103

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

- m) A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor;
- n) Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA;
- o) A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

- a) Cumprir fielmente o presente CONTRATO, de modo que, no prazo estabelecido, a Obra e/ou Serviço seja inteiramente concluído e acabado, em perfeita condição de uso e funcionamento.
- b) Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra em número, qualificação e especificação adequados à instalação e manutenção de canteiro de obras, para cumprimento do contrato;
- c) Fornecer e utilizar na execução da obra e/ou serviço, equipamentos e mão-de-obra adequados e materiais novos e de primeira qualidade;
- d) Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como, relatório fotográfico mensal dos serviços executados no perímetro e acompanhamento tecnológico da obra e/ou serviço, periodicamente ou quando exigido pela Fiscalização;
- e) Remover as instalações provisórias da obra e/ou serviço, após o seu término (Termo de Recebimento Provisório da obra), deixando todo o local limpo e em perfeitas condições de uso e trabalho.
- f) Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços;
- g) Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados de conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento;
- h) Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;
- i) Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi FLS.N.º 104

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

- j) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no Cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- k) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras;
- l) Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela Fiscalização;
- m) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Fiscalização da CONTRATANTE;
- n) A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- o) Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;
- p) Submeter à aprovação da Fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato;
- q) Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas;
- r) Elaborar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras, elaborados de conformidade com os requisitos;
- s) Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto.
- t) Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;
- u) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55-XIII, Lei nº 8.666/93);
- v) A nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- w) Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do CONTRATANTE;
- x) Responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a instalação;
- y) Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- z) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- aa) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- bb) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS.N.º 105

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

- cc) Apresentar Diário de Obras, Providenciar Placa de obras de acordo modelo padrão Ministério da Saúde, quitação das ARTs de execução .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) –

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93.
- b) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pela Comissão de Fiscalização da Obra
- e) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- f) Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;
- g) Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- h) Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS ENCARGOS E DA CARGA TRIBUTÁRIA) – A Contratante não se responderá por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA TOLERÂNCIA) – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar e, de qualquer modo afetar ou prejudicar estas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO) – Atendendo ao disposto no art. 67 da Lei Federal 8.666/93, fica a cargo da Coordenadoria de Obras, ou alguém com poderes por ela delegados, responsável pela gestão do presente contrato, devendo acompanhar e fiscalizar sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DAS PEÇAS INTEGRANTES AO PRESENTE CONTRATO) – Passa a fazer parte integrante do presente contrato o Edital da Carta Convite nº 012/2023, a proposta



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS. N° 106

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

da **CONTRATADA**, juntamente com a planilha orçamentária e cronograma físico financeiro e por fim a Lei Federal nº 8.666/93, como se de seu corpo transcritos estivessem.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO) – O Foro da Comarca de Conchas, Estado de São Paulo, excluindo qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pereiras, de de 2023.

Prefeitura Municipal de Pereiras

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunha:

Testemunha:



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi FLS. Nº 107

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

ANEXO X – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEREIRAS

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: Contratação de empresa (s) para o fornecimento de material e mão de obra para reforma da Escola Rozendo, localizada à Rua Coronel José Bonini, 22, Centro, nesta municipalidade.

Processo Administrativo nº 1206/2023 – Carta Convite nº 012/2023.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pereiras, xx de xxxxxxxxxxxx de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi FLS.N.º 108

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

RECIBO DE ENTREGA DO CONVITE

(preenchimento obrigatório)

Nome :

Endereço:

CEP: Cidade: Estado:

CNPJ: Insc. Est:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

Acusamos o recebimento do Convite nº 012/2023, com vencimento em 07/12/2023.

Data do recebimento: ___/___/___.

Assinatura do Responsável

CARIMBO DA FIRMA COM CNPJ

OBS.: Favor retornar este comprovante em mãos, via fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico.